

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.584.875,37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de 2019, no valor de R\$ 2.584,875,37 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

O Sr. Prefeito Municipal, na Mensagem Legislativa nº 014/2019, apresentou os motivos e a necessidade da suplementação pleiteada, qual seja: A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiros de fontes de recursos vinculados às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento à grande demanda nas Secretarias Municipais.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 06/07.

2. VOTO DA RELATORA:

O art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.584,875,37 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para reforçar Dotações Orçamentárias encontradas no Orçamento de 2019, nos termos do art. 41, inciso I, da lei Federal nº 4320/64 (art. 1º).

O art. 2º, do projeto, dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2019**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente e Relatora

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente



ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro